



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CONTRATO Nº 007/2011
PROCESSO: 08700.001268/2011-44

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE
IDENTIFICAÇÃO E ACESSO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CADE – CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA E A EMPRESA RUBENS DE
OLIVEIRA CAMBUY - PROMOFOTO.**

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.152 SSP/SC e do CPF nº 609.751.809-91, e

CONTRATADA: RUBENS DE OLIVEIRA CAMBUY - PROMOFOTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.834.668/0001-83, com sede na SCLS 213, Bloco A Loja 09, CEP: 70.292-510, fone/fax (61) 3536-7425, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal **ADELSON MACEDO NEVES**, Identidade nº 1.291.936, SSP/DF, CPF nº 553.937.641-20, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000863/2010-81 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Dispensa de Licitação nº 010/2011, à **CONTRATADA**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de 300 (trezentos) cartões de proximidade com personalização para controle de acesso compatível com o Sistema de Ponto e Acesso deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - O objeto deverá ser confeccionado conforme descrição abaixo:

- 300 cartões de proximidade com personalização, para controle de acesso, compatível com o Sistema de Ponto e Acesso, fornecido pela empresa DIMEP – Dimas Melo Pimenta, confeccionado em PVC especial para transferência térmica padrão ISO CR 80, tamanho 54x86mm, espessura 0,75mm, impresso em policromia de no mínimo 4 cores na frente e verso monocromático com dados variáveis.

2 – As fotos dos servidores deverão ser obtidas das formas abaixo descritas:

a) Será encaminhada juntamente com o formulário de solicitação, a fotografia convencional para digitalização e confecção dos respectivos crachás

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**, bem como, da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2) Confeccionar e entregar os crachás solicitados pelo CADE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação;

3) O serviço a ser executado será solicitado pela **CONTRATANTE** por meio de ofício, com formulário a ser definido pela **CONTRATANTE**, e no ato da entrega do crachá, deverá acompanhar Nota Fiscal do serviço efetuado;

4) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na confecção dos crachás, objeto do presente **CONTRATO**;

5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas para com a mão-de-obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 6) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
- 8) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.
- 9) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos do CADE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições do presente CONTRATO, inclusive permitindo que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança existentes;
- 2) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente CONTRATO;
- 4) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente **CONTRATO**;
- 5) Fornecer à CONTRATADA os modelos dos crachás.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados da seguinte forma:

- 1) Serão fornecidos “crachás” para todos os servidores da CONTRATANTE que se encontram em atividade, até 30 (trinta) corridos após o recebimento dos dados cadastrais a serem fornecidos pela CONTRATANTE;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

2) Os crachás referentes aos servidores a serem contratados pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente CONTRATO, serão disponibilizados pela CONTRATADA à medida que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da despesa com a execução do presente **CONTRATO**, pelo período contratual, é de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	QTD	P. Unt	P. Total
Confecção de Crachás	300 unidades	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 2.940,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente **CONTRATO** correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, sob a seguinte Classificação: Programa de Trabalho 005853, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.30.44 devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800094, datada de 06/04/2011, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Respeitando-se a quantidade de unidade em cada item.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento calculados sobre o valor inicial do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, mediante entrega das identidades funcionais, acompanhadas de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pela Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do presente **CONTRATO**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

§ 1º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

§ 2º -Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

§ 3º - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses a contar a partir de 18/04/2011

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

§1 A recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

§2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93;

§ 3 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.

§ 4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

§ 5 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

a- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b- Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

§ 6 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Fernando de Magalhães Furlan
Presidente do CADE
CONTRATANTE

ADELSON MACEDO NEVES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____